



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 633/2000 de 22 de Janeiro de 2000

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 484/1998](#)
- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

**Define o Calendário para pagamento do IPTU/2001, o percentual de desconto para pagamento em cota única, disciplina o parcelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa, autoriza a revisão do valor venal dos imóveis urbanos de 1998, 1999 e 2000 e dá outras providências.**

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica definido o calendário para pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o corrente exercício, como segue:

I – Cota única:

- a) Em 12/03/2001.
- b) Em 30/03/2001.

II – Primeira Parcela em 30/03/2001.

III – Segunda Parcela em 30/04/2011.

IV – Terceira Parcela em 30/05/2011.

V – Quarta Parcela em 29/06/2001.

VI – Quinta Parcela em 30/07/2001.

Art. 2º - Fica estipulado que os pagamentos efetuados em cota única terão os seguintes descontos:

- a) Para pagamento até 12/03/2001 – 30% de desconto;
- b) Para pagamento até 30/03/2001.

Art. 3º - Altera a redação do artigo 136 da Lei nº 110/90, Código Tributário Municipal, que toma a seguinte redação.

“Art. 136 – O parcelamento do Crédito Tributário será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”

Art. 4º - Autoriza a revisão do valor venal dos imóveis urbanos de 1998, 1999 e 2000.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 484/98, de 12/08/1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 22 de janeiro de 2001.

**José Nestor de Oliveira Bernardes**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS:**

Este texto não substitui o publicado oficialmente.